

significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN, o licenciamento ambiental fica condicionado a anuência ambiental da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA que a constituiu, devendo a mesma ser uma das unidades de conservação beneficiadas pela respectiva compensação ambiental.

(...)

Art. 30. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, ou seja, beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN constituída pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC, contribuirá financeiramente para sua proteção e implementação, conforme previsto nos artigos 47 e 48 da Lei 9.985/2000, quando da implantação de programa estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, de acordo com o detalhamento dos critérios e possível inclusão de mecanismo de PSA - Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 31. Caberá a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA fiscalizar a observância das disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 21 de agosto de 2017.

Camilo Sobreira Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Local: _____,

Data: _____ de _____ de _____

Nome do requerente: _____

RG _____, CPF _____,

Endereço: _____,

cidade _____, UF _____, CEP _____,

Telefone _____ e Correio Eletrônico _____

Vem solicitar que no imóvel denominado _____ com a área de _____ (hectares) registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/registro no _____,

localizado no município _____

UF _____, seja criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural, conhecida como RPPN denominada _____, com a área de _____ (hectares).

Afirma estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser constituída como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva.

Proprietário(s) ou Representante Legal

Recebido no dia _____ de _____ de _____

Representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Órgão Ambiental Estadual Executor

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

_____, _____ de _____ de _____

_____, CPF/CNPJ _____, residente _____,

cidade _____,

UF _____, CEP _____, Telefone _____

e Correio Eletrônico _____, proprietário do imóvel denominado _____

com a área de _____ (hectares) registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula/ registro no _____, localizado no município _____

UF _____, compromete-se a cumprir o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.440, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural, conhecida como RPPN denominada _____, com a área de _____ (hectares), inserida sob a matrícula/registro no _____

O proprietário deverá proceder à averbação do ato de criação da RPPN no Registro de Imóveis competente, que gravará o imóvel como unidade de

conservação em caráter perpétuo nos termos do art. 21, §1º, da Lei nº 9.985, de 2000.

O presente Termo é firmado na presença do Representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e de duas testemunhas para este fim arroladas, que também o assinam.

Proprietário(s) ou Representante Legal

Representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Testemunhas:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

*** **

DECRETO Nº 32.310, de 21 de agosto de 2017.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 30.880, DE 16 DE ABRIL DE 2012, QUE REGULAMENTA OS ARTS. 3º E 19 DA LEI Nº 14.950, DE 27 DE JUNHO DE 2011, RELATIVOS AO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CEARÁ - SEUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, DECRETA: Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 30.880/12 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º A Administração dos recursos obtidos com a compensação ambiental será realizada pela SEMA (NR).

I - revogado;

II - revogado;

§1º Serão assegurados anualmente recursos relativos à compensação ambiental a serem aplicados na aquisição de bens e serviços necessários à execução das atividades definidas no art. 4º deste Decreto, mediante plano de trabalho a ser submetido à Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA.

§2º A SEMA se sub-rosa nos Termos de Compromisso De Compensação Ambiental - TCCA firmados pela SEMACE anteriormente à publicação deste decreto.

Art. 2º O Decreto nº 30.880, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 6º-A O empreendedor deverá manter a regularidade do pagamento dos valores referentes à compensação ambiental, sob pena de suspensão da licença ambiental vigente ou da não renovação da licença subsequente.

§1º A SEMA deverá comunicar à SEMACE a regularidade bem como o inadimplemento do pagamento dos valores referentes à compensação ambiental.

§2º A quitação do TCCA, a ser atestada pela SEMA, é condição essencial para emissão da licença de operação.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Fazenda transferir para a SEMA os recursos decorrentes dos Documentos de Arrecadação Estadual-DAE emitidos em nome da SEMACE anteriormente à publicação deste decreto.

Art. 4º Nos arts. 3º, 5º e 8º do Decreto nº 30.880/12, onde está escrito Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, altera-se a nomenclatura para Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, haja vista a sucessão de órgãos promovida por meio da Lei nº 15.773, de 10 de Março de 2015.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de agosto de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

